**Parlamento Europeu**
2024-2029

**TEXTOS APROVADOS**

# P10_TA(2026)0268

## Perseguição contínua de cristãos na Nigéria, nomeadamente o massacre na aldeia de Kawel

### Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de julho de 2026, sobre a perseguição contínua de cristãos na Nigéria, nomeadamente o massacre na aldeia de Kawel (2026/2800(RSP))

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta o artigo 150.º, n.º 5, e o artigo 136.º, n.º 4, do seu Regimento,

A. Considerando que, em junho de 2026, um ataque armado atroz contra civis na aldeia de Kawel, no estado de Plateau causou dezenas de mortes no seio da comunidade cristã local, inúmeros feridos e danos em infraestruturas, e constata que este incidente constitui um reflexo da concatenação trágica entre tensões étnicas e religiosas e conflitos relacionados com os recursos;

B. Considerando que, apesar dos repetidos avisos das comunidades locais, das igrejas e das organizações de defesa dos direitos humanos e da sociedade civil, as autoridades nigerianas eximiram-se a prevenir tais ataques, a proteger adequadamente as populações cristãs em situação de vulnerabilidade e as comunidades vulneráveis em geral, bem como a garantir uma intervenção atempada e eficaz, e mostraram-se incapazes de conduzir investigações aprofundadas e de exercer a ação penal;

C. Considerando que este ataque se insere num contexto mais vasto de violência no estado de Plateau e na região central do país, incluindo ataques a comunidades agrícolas predominantemente cristãs, chefes tradicionais, membros do clero, escolas, estabelecimentos de saúde e locais de culto;

D. Considerando que, na origem da violência sistemática na região central da Nigéria, está uma combinação complexa de tensões religiosas, étnicas e intercomunitárias, conflitos entre agricultores e pastores, disputas por terras e recursos hídricos, criminalidade organizada, atividades extremistas, pressões climáticas e a

persistência da impunidade;

E. Considerando que os cristãos constituem o grupo religioso mais perseguido no mundo e que a incapacidade de adotar medidas contra essa perseguição compromete a proteção da liberdade de religião ou de convicção;

1. Condena com firmeza todos os atos de violência perpetrados contra civis em Kawel e em toda a região central do país; lamenta, em particular, o impacto desproporcionado nas mulheres e nas raparigas e denuncia firmemente o aumento alarmante de raptos e sequestros seletivos; apresenta as suas mais sinceras condolências às famílias de todas as vítimas e de todas as pessoas afetadas por este terrível ataque, incluindo a comunidade cristã do estado de Plateau;

2. Exorta com veemência as autoridades federais e estaduais da Nigéria a levarem a cabo uma investigação exaustiva, transparente e independente sobre o massacre de Kawel, a fim de levar os autores a julgamento e pôr termo à cultura de impunidade;

3. Apela ao Governo nigeriano para que reforce as operações antiterrorismo contra militantes armados, em particular na região central do país, e redobre os esforços que visam combater o Boko Haram e a Província da África Ocidental do Estado Islâmico;

4. Insta o Governo nigeriano a colmatar as falhas em matéria de informações de segurança, a melhorar a partilha de alertas precoces, a reforçar a proteção de civis pelas autoridades estatais, a investir na mediação regional, a pôr em prática políticas de gestão sustentável dos solos, a promover a segurança alimentar e a acautelar os fatores ecológicos;

5. Apoia os esforços destinados a entabular um diálogo nacional significativo e inclusivo que contribua para combater a violência em curso que alastra a várias regiões, e destaca a necessidade de não perder de vista os fatores socioeconómicos que subjazem a estes ataques;

6. Reafirma o seu compromisso inabalável para com a liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

7. Exorta a enviada especial da UE para a promoção da liberdade de religião ou de convicção fora da UE a consagrar especial atenção ao agravamento da situação dos cristãos e de todas as comunidades religiosas perseguidas na Nigéria;

8. Insta o Governo nigeriano a resolver eficazmente a situação das pessoas deslocadas internamente, proporcionando-lhes abrigo temporário adequado e dando prioridade ao seu regresso seguro às suas comunidades de origem;

9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e à VP/AR, bem como ao Governo e ao Parlamento da República Federal da Nigéria.